

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

**Processo:** 2020.01031.000449-25

**Objeto:** Serviços de Auditoria Independente – elaboração de parecer técnico.

**Base Legal:** Artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124, inciso II do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

**Empresa:** COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI

**CNPJ:** 25.425.923/0001-16

### I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Auditoria Independente para a elaboração de parecer específico mensal, ou seja, de 12(doze) pareceres, para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (ID: 374194), bem como da Minuta Contratual e anexos.

Ressalta-se a Proposta (ID: 374204), formulada pela empresa COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI, referente à contratação em epígrafe, reputa-se válida, **primeiro**, por que diz respeito ao serviço a ser contratado, demonstra ser atual (21/02/2020) e devidamente assinada por seu emissor e, **segundo**, porque evidencia-se ser a de menor valor.

### II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 29, inciso II, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 124, Inciso II, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 124 É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez”*

### III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, são oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA conforme Lei Estadual nº 20.733/2020, aos termos da Declaração de Recursos nº 0225/2020– GEFIN (ID: 374340).

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ressalte-se que nessa modalidade de dispensa de licitação, o **critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado** como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas válidas.

Em análise aos presentes autos, observamos que a escolha da proposta de menor valor, teve como base os preços pesquisados pela área demandante, onde foram anexadas 03(três) cotações das empresas: **1) COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**, CNPJ nº 25.425.923/0001-16, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (ID: 374204), **2) PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CNPJ nº 07.033.317/0002-54, no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) (ID: 374205) e **3) STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, CNPJ nº 07.791.963/0001-08, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) (ID: 374206), todas especializadas na prestação dos serviços de Auditoria Independente.

Como acima se observa, a escolha recaiu sobre a empresa **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**, por ser a que ofertou o menor valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e total geral de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e detém a expertise técnica necessária ao atendimento às cláusulas contratuais.

## V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado o valor referente à prestação dos referidos serviços, previsto na REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº 0039/2020 - GECON (ID: 374222) na DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0225/2020-GEFIN (ID: 374340), e ainda constante da Proposta da empresa COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI (ID: 374204), estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pelo NUSLF, conforme consta do DESPACHO Nº 63006/2020-SSL (ID: 374873), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

## VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, e tendo em vista situar-se no limite preconizado pelo art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Agência, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2020.

Neila Maria Melo de Oliveira  
**Presidente da CPL**

